

1) WILLIE NELSON DE ALMEIDA ALVES - Preso
2) MÁRCIO MAGNO AGUILAR DOS SANTOS - Solto
Adv.: Dr. Vinicius Marcondes dos Santos
Dia 22 de Janeiro de 2016 - Sexta-feira
Proc nº: 024.00.061.500-5 - Homicídio
Réu: FREDSON ALVES RIBEIRO - Preso
Adv.: Defensor Público: Dr. Acender Aparecido Braga/Dr. Marcelo Tadeu de Oliveira/ Dr. Edson Martins de Moraes
Dia 25 de Janeiro de 2016 - Segunda-feira
Proc nº: 024.07.575.935-7 - Homicídio
Réu: WEULER DE SIQUEIRA SILVA - Preso
Adv.: Dr. Henrique Vasconcelos de Souza Zuppo
Dia 26 de Janeiro de 2016 - Terça-feira
Proc nº: 024.10.208.279-9 - Homicídio
Réus:
1) CLAUDIO DOS SANTOS ROCHA - Preso
2) GLAYSSON EUSTAQUIO DOS SANTOS - Preso
Adv.: Dr. Antônio Geraldo Lara
Dia 27 de Janeiro de 2016 - Quarta-feira
Proc nº: 024.14.010.597-4 - Homicídio
Réu:
1) PAULO HENRIQUE MARTINS - Preso
2) MICHEL VAZ DA SILVA - Preso
Adv.:
1) Dr. Xenofontes Curvelo Piló
2) Dr. Dracon Luiz Cavalcanti
Dia 28 de Janeiro de 2016 - Quinta-feira
Proc nº: 024.14.107.767-7 - Homicídio
Réus:
1) ALESSANDRA LUCIA PEREIRA LIMA - Presa
2) ERNANDES MOREIRA SANTOS - Preso
3) FLAVIO DE MATOS RODRIGUES - Preso
4) OTAVIO DE MATOS RODRIGUES - Preso
Adv.:
1) Dr. Agnaldo José de Aquino Gomes
2) Dr. Edson Antônio Nascimento
3) Dr. Francisco A. E. Simim
4) Dr. Leandro Souza
Dia 29 de Janeiro de 2016 - Quinta-feira
Proc nº: 024.11.203.668-6 - Homicídio
Réu: RENATO AGUIAR BARRETO - Preso
Adv.: Dr. Francisco Assis E. Simim
Para constar lavrou-se o presente. Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2015. Eu, (Tânia Marta Moreira), Escrivã Judicial, subscrevo e assino. Glauco Eduardo Soares Fernandes - Juiz Presidente.
II TRIBUNAL DO JÚRI - COMARCA DE BELO HORIZONTE - Justiça Gratuita 1ª SESSÃO ORDINÁRIA - Pauta de julgamentos designados para o mês de JANEIRO DE 2016.
MM Juiz Presidente: Glauco Eduardo Soares Fernandes
Promotores: Francisco de Assis Santiago, Gustavo Fantini de Castro, Herman Jacson Marques Lott e José Geraldo de Oliveira
Escrivã Judicial: Tânia Marta Moreira
O Dr. Glauco Eduardo Soares Fernandes, MM. Juiz Presidente do II Tribunal do Júri da Comarca de Belo Horizonte, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc...
Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram designados para se submeterem ao julgamento pelo Júri Popular os seguintes réus e respectivos processos, 13:30 horas:
Dia 15 de Janeiro de 2016 - Sexta-feira
Proc nº: 024.14.107.668-7 - Homicídio
Réu: WESLEY DE OLIVEIRA COELHO - Preso
Adv.: Defensor Público: Dr. Acender Aparecido Braga/Dr. Marcelo Tadeu de Oliveira/ Dr. Edson Martins de Moraes
Dia 20 de Janeiro de 2016 - Quarta-feira
Proc nº: 024.03.145.534-8 - Homicídio
Réu: ADNILSON ALVES GOMES - Preso
Adv.: Defensor Público: Dr. Acender Aparecido Braga/Dr. Marcelo Tadeu de Oliveira/ Dr. Edson Martins de Moraes
Para constar lavrou-se o presente. Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2015. Eu, (Tânia Marta Moreira),

Escrivã Judicial, subscrevo e assino. Glauco Eduardo Soares Fernandes - Juiz Presidente.
II TRIBUNAL DO JÚRI - Justiça Gratuita - Comarca de Belo Horizonte - edital de convocação de jurados para a 1ª Sessão Ordinária - Prazo de 15(quinze) dias.
O Dr. Glauco Eduardo Soares Fernandes, MM. Juiz Presidente do II Tribunal do Júri da comarca de Belo Horizonte, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc...
Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram sorteados para servirem na pauta de JANEIRO DE 2016, os jurados que se seguem:
1 - Arlete Aparecida de Oliveira - Técnica em Enfermagem
2 - Carlos Alberto Reis de Souza - Líder de Controle de Qualidade
3 - Cássia Garcia Jácome - Bancária
4 - Cláudia Ferreira Leite - Auxiliar Administrativa
5 - Cláudia Marcia Martins da Silva - Auxiliar de Enfermagem
6 - Débora Cristina da Silva - Programadora de Computador
7 - Desiree Domingas Melo - Relações Públicas
8 - Desirée Miranda Corra de Araujo dos Santos - Jornalista
9 - Deuziana Elaine Melo Castcluber - Professora
10 - Dhanya Fatima Gostim Oliveira - Servidora Pública Estadual
11 - Diacui de Oliveira Costa da Silva - Professora
12 - Elbene Laranjeira Botelho - BDMG
13 - Elen Cristina Fonseca Magalhães - Auxiliar de Administração
14 - Elias Luciano de Souza - Autônomo
15 - Eline Graciele Mendes dos Anjos Vilela - Professora
16 - Flávia Cristina Soares - IPSEMG
17 - Hélio Rodrigues dos Santos Cruz - Comerciante
18 - Ibson de Castro Rocha - Motorista
19 - Ivair Carlos Ferreira - Motorista
20 - José Marcelo de Oliveira - Del Rey
21 - Luciano Soares da Cunha - Advogado
22 - Marcelo Luiz de Souza - FUMP
23 - Maria do Carmo de Souza - Regina Pacis
24 - Marise da Conceição Lopes de Souza - Dona de Casa
25 - Nelinho Sampaio de Oliveira - Agente de Saúde
26 - Paulo Afonso da Mata Machado - Servidor Público
27 - Paulo Eduardo Carvalho Silva de Souza - Supervisor
28 - Ranier Nardi Rezende - Servidor Público
29 - Ricardo Augusto Ribeiro de Rezende - Servidor Público Federal
30 - Vanderlái Henrique de Barros Rocha - Servidor Público
Assim, ficam os mencionados jurados intimados, sob as penas da lei e convocados pelo presente edital a comparecerem nos dias 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29 de Janeiro de 2016, às 08:30 horas, perante este II Tribunal do Júri, sito na Avenida Augusto Lima, 1549, sala P. 93, térreo, Barro Preto, bem como nos dias subsequentes até serem dispensados pelo MM. Juiz. Para constar lavrou-se o presente. Belo Horizonte, Dezembro 9, 2015 Eu, (Tânia Marta Moreira), Escrivã Judicial, subscrevo e assino. Glauco Eduardo Soares Fernandes - Juiz Presidente.

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. 1ª VARA EMPRESARIAL. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6084247-72.2015.8.13.0024 RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CSI SERVICE LTDA. EDITAL DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA FINS DE CONTAGEM DO PRAZO DE SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A SOCIEDADE DEVEDORA E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. A Dra. Patrícia Santos Firmo, MM. Juíza de Direito, da 1ª Vara

Empresarial, em exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Faz saber aos interessados que a recuperação judicial em epígrafe teve seu processamento deferido conforme decisão do seguinte teor: "VISTOS ETC. CSI SERVICE LTDA qualificada na inicial, ajuizou o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL informando que presta serviços no mercado de Tecnologia da Informação há mais de 12 anos. Informa que com a queda da economia brasileira, em especial a arrecadação de Municípios e Estados, a autora foi fortemente impactada com atrasos e inadimplência de clientes com a Administração Pública, referente à 70% de seu faturamento. Aduz que em decorrência da inadimplência dos clientes, teve de buscar financiamentos bancários para honrar seus compromissos com fornecedores, tributos e colaboradores. Afirma que a situação se agravou com a perda de alguns contratos com clientes inadimplentes, e pelo fato do endividamento contraído ter exaurido a capacidade de investir em novos projetos, reduzindo seu faturamento em 40%. Relata a perspectiva de um crescimento gradativo e consistente a partir do terceiro trimestre de 2016, com acréscimo de 15% ao setor, e que as ações que estão sendo desenvolvidas fazem crer que este patamar será superado. Assim sendo, requer o processamento de sua recuperação judicial, com vistas à apresentação do respectivo plano e sua concessão, para, assim, tornar viável o pagamento de todos os credores. Com a inicial, juntou documentos. Relatado, decidido. II - Fundamentação. O novel instituto da recuperação judicial destina-se a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, como prevê o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005. Para tanto, torna-se imprescindível que a empresa devedora demonstre, já inicialmente, a capacidade técnica e econômica de se reorganizar, com vistas ao efetivo cumprimento da faculdade que lhe é legalmente outorgada, o que se demonstra pelo imediato atendimento dos requisitos previstos pelos artigos 48 e 51 da lei em comento. Anota-se, neste aspecto, que a sociedade empresarial autora comprova o exercício regular de suas atividades há mais de dez anos, sem jamais ter sido declarada falida ou ter obtido a concessão de recuperação judicial, bem como não ter sido seu administrador condenado por crimes falimentares, evento nº 3324800, 3324836 e 3324877. Observa-se, também, que os documentos trazidos pela autora, ao demonstrarem objetivamente a sua situação patrimonial, denotam, à primeira vista, ser passageiro o estado de crise econômico-financeira pelo qual atravessa e também retratam a perspectiva de que ela possa se sobrecarregar. Dessa forma, a sociedade autora merece ter preservado o exercício de suas atividades empresariais, a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhe incumbe. I - Dispositivo. Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial de CSI SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o número 06.053247/0001-52, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 765 - Loja 765, Savassi, Belo Horizonte/MG CEP 30.140-081, e filiais na Travessa Angustura, nº 2523, Bairro Pereira, CEP 66087-710, CNPJ 06.053.247/0001-33, Belém/PA; Rua General Carneiro, nº 102, Bairro São Francisco - CEP 69079-020, CNPJ 06.053.247/0003-14, Manaus/AM; e Rua Cecília Brasil, nº 1055, Sala (T) 02 - Centro - CEP 69301-080 em Boa Vista/RR. Assim sendo: A) Nomeio administrador judicial o Dr. Alano Otaviano Dantas Meira (OAB/MG nº 27970), advogado militante neste foro, com escritório na Avenida do Contorno, nº 6777, 11º Andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-935, o qual deverá ter seu nome incluído no SISCOM, para efeito de intimação das publicações, e ser convocado para firmar termo de compromisso



nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, caso aceite a nomeação, com imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II, da Nova Lei de Recuperação e Falências. B) Dispense a sociedade devedora da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público e para o recebimento de benefícios e incentivos fiscais e creditícios. C) Ressalvadas as ações previstas pelo artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e pelo artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005, ordene a suspensão, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente decisão, de todas as ações e execuções contra a sociedade devedora, cabendo a esta comunicá-la aos Juízos competentes. D) Determine à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores e também a apresentação do plano de recuperação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, na forma dos artigos 53, 71 e 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. E) Intimem-se da presente decisão o Ministério Público e, por carta com A. R. a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal desta cidade, sede da devedora. F) Expeça-se edital com os requisitos do artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, devendo a devedora comprovar a sua publicação no Diário Oficial de Belo Horizonte/MG, em dez dias. G) Informe ao Registro Público de Empresas (JUCEMG) os termos da presente decisão. Custas na forma da lei. Publicar, registrar e intimar. Ficam advertidos os credores que o prazo para apresentação de suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias, após a publicação do Edital contendo a relação de credores, o qual será oportunamente publicado como complemento deste, na forma do art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, estando disponível também para consulta no PJE no ID2775131 e ID4353007. Ficam advertidos também que poderão manifestar objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela devedora, observado o disposto no art. 55 da referida lei. Para evitar tumulto processual e agilizar as decisões, ressalta que as habilitações de créditos e eventuais divergências quanto aos créditos a serem relacionados, deverão ser distribuídas por dependência a este feito, ficando os advogados dos credores responsáveis pelo devido cadastramento e apresentação dos documentos comprobatórios no PJE, não havendo imposição de qualquer ônus sucumbencial (despesas processuais e honorários advocatícios) às partes que por esta forma proceder, conforme despacho contido no ID ID4274290. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente. Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2015. (as.) - Escrivã Judicial. (as.) Dra. Patrícia Santos Firmino - Juíza de Direito, em substituição.

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - COMARCA DE BELO HORIZONTE - Processo nº 024.10.124.239-4, Ação: Usucapião, requerido pelo José Pedro de Oliveira, e outros; em face de Yara Laborne Ferreira de Carvalho, e outros. Edital de Citação - Prazo de 30 dias. A Dra. Maria Luíza de Andrade Rangel Pires, MM, Juíza de Direito Substituta, em pleno exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramita perante esta Vara a ação mencionada, cuja pretensão se refere ao Usucapião do imóvel constituído pelo lote nº 16, quadra 111, do bairro Vila Novo Horizonte, situado na Rua Sílvio Romero, nº 233, com área total do terreno de 360 m², no município de Belo Horizonte/MG. Expediu-se o presente para Citar os Proprietários: Yara Laborne Ferreira de Carvalho; Francisco Salles Ferreira de Carvalho e Clóvia Pinto Ferreira, em lugar incerto e não sabido e seus respectivos Cônjuges / Herdeiros / Sucessores, bem como Eventuais Interessados,

Terceiros e Cônjuges, se casados forem, e seus herdeiros ou sucessores, incertos e desconhecidos, para todos os termos e atos da ação proposta, ciente de que caso não contestada no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do final do prazo deste edital, presumir-se-ão acertos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, nos termos do Art. 285 e 319 do CPC. Pelo que se expediu o presente edital que será publicado e afixado em local de costume. Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2015. Ana Cláudia Rodrigues Vasconcelos Fortes, A Escrivã, Por ordem da MM. Juíza de Direito.

VARA CÍVEL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - COMARCA DE BELO HORIZONTE - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR POR TRÊS VEZES CONSECUTIVAS. A DRA. ANDREA DE SOUZA FOUREAUX BENFICA, Juíza de Direito Cooperadora desta Vara Especializada, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos deste Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a)(s) genitor(a)(es) JULIO CEZAR PEREIRA PINTO, que se encontra(m) em local incerto e não sabido, que por parte de JEFFERSON ALEXANDRE DE SOUZA SANTOS e ANA MARIA AVELAR DE AQUINO SANTOS foi requerida neste Juízo a Ação ADOÇÃO, em favor do(a) menor(es) K.B.A.P., nascido(a)(s) aos 29/05/2002, sendo sido determinada a citação do(a)(s) genitor(a)(es) para comparecer(em) perante este juízo e contestar, caso queira(m), a presente ação no prazo de 10 dias, sob pena de se presumirem acertos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) (art.285 do C.P.C.). O(A)(S) citando(a)(s) poderá(o) também comparecer à secretaria deste juízo e, caso não tenha(m) condições de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, requerer lhe(s) seja nomeado defensor dativo para fazer-lhe(s) a defesa, tudo de acordo com o seguinte despacho: "Determino a citação editalícia do(a)(s) genitor(a)(es), para contestar no prazo de 10 (dez) dias. Belo Horizonte, 01/12/2015. Dra. ANDREA DE SOUZA FOUREAUX BENFICA." Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital de citação que será publicado por três vezes consecutivas no Diário Judiciário Eletrônico e afixada sua cópia no saguão deste juízo. Belo Horizonte, 09/12/2015. Eu, Rita de Cássia Fialho Ferreira, Escrivã da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, o digitei por ordem do MM Juiz da Vara Cível da Infância e da Juventude.

Processo nº 0024.15.134.941-2

SECRETARIA DA SÉTIMA VARA DE FAMÍLIA, COMARCA DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS. Processo: 02413/285290-6 - JUSTIÇA GRATUITA. Edital de Interdição/Curatela. A MMª. Juíza de Direito da Sétima Vara de Família, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo tem curso os autos da ação de interdição de DANIEL DE LIMA, brasileiro, solteiro, sem profissão, portador da CI nº 17.115.347 e CPF nº 112.218.316-07, nascido em 26/04/1.989, em Taboão da Serra/SP, filho de Luíza Antonia Firmina de Lima e Ari José de Lima, residente e domiciliado na rua Maria de Lourdes da Cruz, nº 237, - Bairro Novo América - Belo Horizonte/MG a requerimento de LUIZA ANTONIA FIRMINA DOS SANTOS, brasileira, casada, saia da casa, portadora

de RG nº MG-9.290.352 e CPF nº 130.328.438-39, nascido em 01/08/1.960, em Belo Horizonte/MG, filha de João Firmino e Cecília Luíza da Silva Firmino, residente e domiciliada na rua Maria de Lourdes da Cruz, nº 231 -

casa A - Bairro Mantiqueira - Belo Horizonte/MG e que afinal foi julgado procedente o pedido decretando a interdição de DANIEL DE LIMA por possuir doença mental sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens nomeando-lhe curador LUIZA ANTONIA FIRMINA DOS SANTOS que o representará em todos os atos da vida civil. E para conhecimento em geral, expediu-se o presente edital que será publicado três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no átrio do Fórum. Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2015. Eu, Eutides Márcio Sarmento, Escrivão da Sétima Vara de Família, o subscrevi. A Juíza de Direito da Sétima Vara de Família, Fabiana da Cunha Pasqua, assina. Advogado: Maria Angélica Feliciano Barciros - Madep nº 614.

4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo de 60 (sessenta) dias. JUSTIÇA GRATUITA. O Dr. Milton Lívio Lemos Salles, MM, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. Pelo presente Edital de Intimação do sentenciado MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA BASTOS, filho de Joaquim Teixeira Bastos e Lindomar Rosa Bastos, em lugar incerto e não sabido, tendo sido julgado extinta a punibilidade do sentenciado, nos termos do artigo 107, IV, c/c artigo 109, V e artigo 110, ambos do CPB, nos autos da Ação Criminal de nº: 0024.12.030.027-2. FAZ SABER a todos aqueles que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Justiça Pública move a ação contra o sentenciado supra-referido. Intime-se o sentenciado da sentença proferida mencionada acima, bem como cientificá-lo do prazo recursal de 05 (cinco) dias. Mandou-se na melhor forma de direito passar o presente Edital pelo qual intima o sentenciado da sentença proferida. E para que chegue ao conhecimento de todos será o Edital de intimação publicando no "Diário do Judiciário Eletrônico" e afixado no local de costumes. Dado e passado nesta Comarca de Belo Horizonte-MG, aos 09 de dezembro de 2015. Milton Lívio Lemos Salles - Juiz de Direito.

4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 05 (cinco) dias. JUSTIÇA GRATUITA. O Dr. Milton Lívio Lemos Salles, MM, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. Pelo presente Edital de Intimação da vítima DANIEL BATISTA DE OLIVEIRA, filho de Amadeu de Oliveira e Maria Batista de Aparecida Oliveira, da sentença proferida em face de VIVIANE FERNANDES OSSIMO, filha de Wilson Martins Ossimo e Aparecida Fernandes, tendo sido extinta sua punibilidade, em 28/09/2015, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal Brasileiro, nos autos da Ação Criminal de nº 024.13.202.627-9. FAZ SABER a todos aqueles que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Justiça Pública move a ação contra o sentenciado supra referido. Comunique-se a vítima da sentença proferida mencionada acima, nos termos do artigo 201, § 2º, do CPP. Mandou-se na melhor forma de direito passar o presente Edital pelo qual intima a



cópia publicado uma vez no "DJE - DIÁRIO DO JUDICIÁRIO ELETRÔNICO" DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CUMPRASE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2016. ** Maria Aparecida Silva - Procuradora da Fazenda Nacional - OAB/MG 86.224. (aa) Ana Maria Protasio, Escrivã Judicial, Liliane Rossi dos Santos Oliveira, Juíza de Direito.

COMARCA DE BARBACENA - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - A DOUTORA LILIANE ROSSI DOS SANTOS OLIVEIRA - JUIZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARBACENA - ESTADO DE MINAS GERAIS, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO E NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita perante esta Secretária, a ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuada sob o nº 0138744-18.2010.8.13.0056, em que é executado FAZENDA NACIONAL e executado NECLEAM LTDA, em que foi afirmado que NECLEAM LTDA, CNPJ 17.079.187/0001-63, encontra-se em lugar incerto e não sabido. Assim, fica devidamente CITADO, na pessoa do representante legal, PARA, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito no valor de R\$69.255,10 (sessenta e nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos) - atualizado até 26/02/2015 - que será corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento, ou nomear tantos bens à penhora e avaliação de bens quantos bastem para garantir a execução. Se não houver pagamento nem oferta de bens à penhora, implicará a penhora e avaliação de bens quantos bastem para a garantia da execução, acréscimos legais, custas judiciais e honorários advocatícios. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar público de costume e, por cópia publicado uma vez no "DJE - DIÁRIO DO JUDICIÁRIO ELETRÔNICO" DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CUMPRASE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2016. ** Jésus Augusto Carvalho Filho - Procurador da Fazenda Nacional - OAB/MG 73.844. (aa) Ana Maria Protasio, Escrivã Judicial, Liliane Rossi dos Santos Oliveira, Juíza de Direito.

COMARCA DE BARBACENA - MINAS GERAIS - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RÉU COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - O Dr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E INFRA-CRIMINAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO E NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pela Secretária da 2ª Vara Criminal e da Infância e Juventude desta Comarca, tramita sob o pálio da JUSTIÇA GRATUITA o Processo Penal contido nos autos de nº 0056.16.000869-6 sendo acusado(a) ERIC JÚNIOR DA COSTA - brasileiro(a), nascido(a) aos 20.03.1993, natural de Barbacena, e vítima M.L.S.P., estando o acusado ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, e, através do presente proceda a INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO do mesmo que mandou, na melhor forma de direito, passar o presente pelo qual INTIMA-O/NOTIFICA-O DO TEOR DA DECISÃO QUE INDEFERIU AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA nos termos legais.. E, para conhecimento de todos, publica-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbacena, aos vinte e seis de fevereiro de 2016. Izabella Sfredo Lozasso - Escrivã Judicial, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO.

BARROSO

COMARCA DE BARROSO - JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTERDIÇÃO - PRAZO 30 DIAS

A Dr. VALÉRIA POSSA DORNELLAS, MM. Juíza de Direito da Única Vara desta Cidade e Comarca de Barroso, MG, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem e interessarem, que por sentença proferida por este Juízo, datada de 17/08/2015, transitada em julgado em 19/10/2015, nos autos nº 0059 12 001972-0, natureza Curatela/Interdição, foi decretada a INTERDIÇÃO de CARLA CAROLINE MARIANO, brasileira, solteira, nascida aos 01/10/1990, em São Paulo/SP, filha de Carlos Mariano Luiz e Marina de Fátima Mariano, residente e domiciliada em Barroso/MG, por ter sido julgada incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, pelo que serão nulos todos os contratos, avenças e convenções com ela feitos, tendo sido nomeada sua curadora MARINA DE FÁTIMA BATISTA DA GAMA, brasileira, nascida aos 27/7/1958, em Piedade do Rio Grande/MG, filha de Pedro Ovídio Batista e Maria Aparecida, residente e domiciliada em Barroso/MG. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente que será publicado no DJE, por 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada publicação e afixado na forma da lei. Barroso, 09/12/2015. Eu, Valéria Pedrosa Maia e Silva, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Valéria Possa Dornellas, Juíza de Direito.

BELO HORIZONTE

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. 1ª VARA EMPRESARIAL. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6084247-72.2015.8.13.0024 RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CSI SERVICE LTDA. REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM INCLUSÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES, NOS TERMOS DO ART. 52, §1º, II DA LEI 11.101/2015, BEM COMO AS RETIFICAÇÕES DEFERIDAS NOS ID'S 3850384 E 4066425. A Dra. Patrícia Santos Firmo, MM. Juíza de Direito, da 1ª Vara Empresarial, em exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Faz saber aos interessados que a recuperação judicial em epígrafe teve seu processamento deferido conforme decisão do seguinte teor: "VISTOS ETC. CSI SERVICE LTDA qualificada na inicial, ajuizou o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL informando que presta serviços no mercado de Tecnologia da Informação há mais de 12 anos. Informa que com a queda da economia brasileira, em especial a arrecadação de Municípios e Estados, a autora foi fortemente impactada com atrasos e inadimplência de clientes com a Administração Pública, referente à 70% de seu faturamento. Aduz que em decorrência da inadimplência dos clientes, teve de buscar financiamentos bancários para honrar seus compromissos com fornecedores, tributos e colaboradores. Afirma que a situação se agravou com a perda de alguns contratos com clientes inadimplentes, e pelo fato do endividamento contraído ter exaurido a capacidade de investir em novos projetos, reduzindo seu faturamento em 40%. Relata a perspectiva de um crescimento gradativo e consistente a partir do terceiro trimestre de 2016, com acréscimo de 15% ao setor, e que as ações que estão sendo desenvolvidas fazem crer que este patamar será superado. Assim sendo, requer o processamento de sua recuperação judicial, com vistas à apresentação do respectivo plano e sua concessão, para, assim, tornar viável o pagamento de todos os credores. Com a inicial, juntou documentos. Relatado, decidido. II - Fundamentação. O novel instituto da recuperação judicial destina-se a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos

trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, como prevê o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005. Para tanto, torna-se imprescindível que a empresa devedora demonstre, já inicialmente, a capacidade técnica e econômica de se reorganizar, com vistas ao efetivo cumprimento da faculdade que lhe é legalmente outorgada, o que se demonstra pelo imediato atendimento dos requisitos previstos pelos artigos 48 e 51 da lei em comento. Anota-se, neste aspecto, que a sociedade empresarial autora comprova o exercício regular de suas atividades há mais de dez anos, sem jamais ter sido declarada falida ou ter obtido a concessão de recuperação judicial, bem como não ter sido seu administrador condenado por crimes falimentares, evento nº 3324800, 3324836 e 3324877. Observa-se, também, que os documentos trazidos pela autora, ao demonstrarem objetivamente a sua situação patrimonial, denotam, à primeira vista, ser passageiro o estado de crise econômico-financeira pelo qual atravessa e também tratam a perspectiva de que ela possa se coerguer. Dessa forma, a sociedade autora merece ter preservado o exercício de suas atividades empresariais, a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhe incumbe. I - Dispositivo. Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial de CSI SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 06.053247/0001-52, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 765 - Loja 765, Savassi, Belo Horizonte/MG CEP 30.140-081, e filiais na Travessa Angustura, nº 2523, Bairro Pereira, CEP 66087-710, CNPJ 06.053.247/0002-33, Belém/PA; Rua General Carneiro, nº 102, Bairro São Francisco - CEP 69079-020, CNPJ 06.053.247/0003-14, Manaus/AM; e Rua Cecília Brasil, nº1055, Sala (T) 02 - Centro - CEP 69301-080, CNPJ: 06.053.247/0005-86 em Boa Vista/RR. Assim sendo: A) Nomeio administrador judicial o Dr. Alano Otaviano Dantas Meira (OAB/MG nº 27970), advogado militante neste foro, com escritório na Avenida do Contorno, nº6777, 11º Andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-935, o qual deverá ter seu nome incluído no SISCOM, para efeito de intimação das publicações, e ser convocado para firmar termo de compromisso nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, caso aceite a nomeação, com imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II, da Nova Lei de Recuperação e Falências. B) Dispensar a sociedade devedora da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, seja com o particular, seja com o Poder Público (ID4066424). C) Ressalvadas as ações previstas pelo artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e pelo artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005, ordeno a suspensão, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente decisão, de todas as ações e execuções contra a sociedade devedora, cabendo a esta comunicá-la aos Juízos competentes. D) Determino à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores e também a apresentação do plano de recuperação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, na forma dos artigos 53, 71 e 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. E) Intimem-se da presente decisão o Ministério Público e, por carta com A. R. a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal desta cidade, sede da devedora. F) Expeça-se edital com os requisitos do artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, devendo a devedora comprovar a sua publicação no Diário Oficial de Belo Horizonte/MG, em dez dias. G) Informe ao Registro Público de Empresas (JUCEMG) os termos da presente decisão. Custas na forma da lei. Publicar, registrar e intimar. Ficam advertidos os credores que o prazo para apresentação de suas habilitações ou divergências quanto aos créditos



relacionados é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, estando disponível também para consulta no PJE no 4767483. Ficam advertidos também que poderão manifestar objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pela devedora, observado o disposto no art. 55 da referida lei. Para evitar tumulto processual e agilizar as decisões, ressalta que as habilitações de créditos e eventuais impugnações e divergências quanto aos créditos relacionados, deverão ser distribuídas por dependência a este feito, ficando os advogados dos credores responsáveis pelo devido cadastramento e apresentação dos documentos comprobatórios no PJE, não havendo imposição de qualquer ônus sucumbencial (despesas processuais e honorários advocatícios) às partes que por esta forma proceder, conforme despacho contido no ID4274290. **RELAÇÃO DE CREDORES, CONFORME ID 4767483. QUIROGRAFÁRIOS:** Fernando Pena-R\$3.751.027,74; Banco do Brasil-R\$1.884.654,67; Banco Mercantil do Brasil-R\$67.536,08; Caixa Econômica Federal-R\$154.608,34; Sicob-R\$ 10.439,54; Banco Bradesco-R\$562.519,21; Atrio Pisos Comercial Ltda.-R\$ 2.775,00; Brasil Soluções de Impressões Ltda. - ME-R\$ 5.684,00; Brazz Papeleria Material de Escritório e Informática Ltda. -R\$12.250,10; Change Solutions Comércio e Serviços em Informática Ltda. - EPP-R\$ 5.873,05; Claro S.A.-R\$6.859,10; Copytoner Comércio de Equipamentos e Suprimentos EIRELI - EPP -R\$9.089,60; Docfinish do Brasil Ltda. -R\$ 1.431,01; Encompass Parts Distribution -R\$135.475,65; Gigaprint Ltda.-R\$ 59.027,56; Imprimi Ltda. - ME-R\$77.649,96; INK quality Comercio Ltda. -R\$ 111.036,67; Jotech Suprimentos p/ Informática-R\$ 108.051,43; Laser Sul Comércio e Serviços Ltda. - EPP-R\$4.350,00; Lessa Transporte Marítimo e Logística Ltda.-R\$30.244,00; Loggica Cargas Ltda.-R\$31.621,15; Localiza Total Fleet S.A.-R\$130.692,57; M N N Santiago - ME-R\$3.468,20; M.T.R. Informática Ltda.-R\$225,00; Minas Wipe -R\$612,28; N5 Software Ltda.-R\$ 134.976,86; Precisa Auditoria e Consultoria Empresarial S/A-R\$22.509,33; PRICEPIRCE-R\$327.093,74; Rottmaster Express - R\$47.528,50; Techshop.com.br Comércio e Serviços Ltda. - R\$6.415,00; TRA - Logística Ltda. - EPP-R\$1.549,25; União Indústria e Comércio de Embalagens de Papelão Ltda. - ME -R\$ 1.992,52; WB Comercial-R\$890,30; MVS Cartuchos Ltda. - ME-R\$ 46.135,00; Trifane Construções e Comércio Ltda. - EPP-R\$ 237.624,00; Claro S.A.-R\$1.678,12; Claro S.A. - Manaus-R\$1.698,48; Silex Sistema Ltda. - ME - R\$2.978,19; TOTAL CLASSE: R\$8.000.271,20. CREDORES COM GARANTIA: Banco Bradesco S/A-R\$542.217,11; Caixa Econômica Federal - R\$270.400,95. TOTAL CLASSE: R\$812.618,06. CREDOR TRABALHISTA: Maurício Soares Andrade - R\$33.834,43. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente. Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2016. (as.) - Escrivã Judicial. (as.) Dra. Patrícia Santos Firmo - Juíza de Direito, em substituição.

14ª VARA CÍVEL - JUSTIÇA GRATUITA - COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG-EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS. MARCO AURÉLIO FERRARA MARCOLINO, MM. JUIZ DE DIREITO, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juiz e Secretária corre os autos da AÇÃO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA que DOUGLAS VINICIUS REIS PEREIRA, CPF 114.504.636-30, processo eletrônico nº 6130642-25.2015.8.13.0024. A saber: O autor é estudante bolsista do ProUni do curso de medicina da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais. Os estudantes de medicina da FCM-MG contam com a existência do

"Diretório Acadêmico Lucas Machado" associação sem fins lucrativos responsável pela representação de seus interesses perante a Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais e demais setores da sociedade. O autor é associado ao DALM, conforme preceitua seu art. 9º do estatuto. Há algum tempo o DALM encontra-se sem gestão regularmente eleita e empossada pelos seus associados, a última gestão regularmente eleita e empossada para dirigir o DALM foi registrada no ano de 2003, não restando dúvidas quanto à situação acéfala da associação estudantil em comento. O autor vem requerer a sua nomeação como administrador provisório do Diretório Acadêmico Lucas Machado, nos termos do art. 49 do CC, para que seja empossado de poderes jurídicos, para praticar os atos jurídicos necessários à regularização jurídica de representação da referida associação estudantil. Isto posto, é o presente para a INTIMAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS, que se encontra (m) em lugar incerto e não sabido, (art. 942, do CPC) para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia, findo o prazo deste edital. Ficando cientes também, que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na petição inicial (art.285 do CPC). E, para constar expediu-se o presente edital que será publicado, e afixado no átrio do Fórum, como de costume. Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2016. Eu, Wandier Ribeiro da Silva, Escrivão. (a) Marco Aurélio Ferrara Marcolino, MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA GRATUITA - COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 60 DIAS, A TIAGO VORCARO DE CARVALHO. A M.M. Dra. Fabiana Cardoso Gomes Ferreira, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal, 2ª Secretária, da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que TIAGO VORCARO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, filho de José Fabiano de Carvalho e Wanyssia Baracho Vorcara Garcia, data de nascimento: 23/02/1988, denunciado perante este Juizado nos autos do processo nº 024.14.025.099-4, foi condenado à pena definitiva de 03 (três) meses de prestação de serviços à comunidade, a ser cumprida na razão de 07(sete) horas semanais, em instituição a ser designada pelo Juízo da Execução. Fica, assim, o acusado TIAGO VORCARO DE CARVALHO, INTIMADO para tomar ciência da sentença, e querendo, dentro do prazo de dez dias, oferecer recurso à r. sentença, através de advogado devidamente constituído. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital em 02 (duas) vias que será publicado e afixado no lugar de costume. Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2016. Eu, Adriane Pereira Martins, Oficiala de Apoio Judicial, o digitei. Eu, Ana Paula Moura Dalsecco, Escrivã Judicial, por ordem da MM. Juíza, o subscrevi.

EDITAL SENTENÇA Prestação de serviços EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- 3ª secretaria criminal - Prazo 60 dias. Processo 0024 14 285 310 0 Dr Pedro Candido Fiuzza Neto, Juíza de Direito desta comarca, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tem andamento nesta vara um processo que a Justiça Pública move ao (a) acusado (a) EBENEZER FERREIRA DOS REIS, brasileiro(a), natural de Belo Horizonte/ MG, nascido(a) em 04/10/1979., filho (a) de Jose Alves dos Reis e Maria Ferreira dos Reis, residente à época do crime à Rua Quinze de Agosto, nr 58 - Jardim Vitória, Belo Horizonte/ MG, denunciado(a) nas sanções do art.331 do CTB, foi condenado pelo MM Juiz de Direito desta Cidade a 06 (seis) meses

de detenção convertida Privativa de liberdade restritiva de direito de prestação de serviços à comunidade, durante 06 meses à razão de sete horas semanais a serem cumpridas em entidade indicada no Juízo da Execução, pelo MM. Juiz da Execução Penal. E, constando dos autos que o (a) acusado (a) está em lugar incerto e não sabido, mandou na forma da Lei, expedir o presente Edital pelo que intima da sentença no prazo de 60 dias, após o que correrá o prazo de 10 dias para apelação. Este edital será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte (MG), 26 de Fevereiro de 2016. Dr Pedro Cândido Fiuzza Neto, Juiz de Direito, assina.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - 14ª VARA CRIMINAL - Justiça Gratuita - Finalidade: intimar o requerido do acórdão que DEU PROVIMENTO AO RECURSO para CONCEDER AS MEDIDAS PROTETIVAS. Prazo do Edital: 15 (quinze) dias. Número do Processo: 0024.13.098.819-9. Tipo de ação: Medida Protetiva Urgência. Nome da requerente: Bruna Suelen Teixeira Severiano, O MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal, Dr. Nilseu Buarque de Lima, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc... faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento nesta Vara Criminal os autos do processo em que figura como requerido: CLAUDENILSON MAYCON SANTOS BOTELHO DA SILVA, filho de Cleudiney Botelho da Silva e Irene Rosa Santos, nascido em 01/12/1992, que residia na rua Amparo da Serra, 91, cs J, bairro: Araguaia, Belo Horizonte/MG. E, constando dos autos estar o requerido em lugar incerto e não sabido, é o presente para intimá-lo para tomar ciência do acórdão que deu provimento ao recurso para cassar a decisão terminativa guerreada e conceder as medidas protetivas pleiteadas pelo Ministério Público nos termos do requerimento da ofendida de fls. 07/07v, até que sobrevenham novos fatos ensejadores de alteração da situação de violência doméstica narrada nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no hall de entrada desta secretaria criminal, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no DJE - Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. Belo Horizonte, 26 de fevereiro 2016. Joaquim Francelino dos Santos - Escrivão Judiciário.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - 14ª VARA CRIMINAL - Justiça Gratuita - Finalidade: intimar a vítima da sentença absolutória. Prazo do Edital: 15 (quinze) dias. Número do Processo: 0024.11.049.884-7. Tipo de ação: penal. Nome do autor: Ministério Público Estadual. O MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal, Dr. Nilseu Buarque de Lima, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc... faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento nesta Vara Criminal os autos do processo em que figura como vítima: ISABELA SAMIRA ALMEIDA DIAS, filha de Eduardo Luiz Dias e Maria Asteria Dias, nascida em 29/08/1986, que residia na Rua Espora, 327, bairro Lindeia, Belo Horizonte/MG. E, constando dos autos estar a vítima em lugar incerto e não sabido, é o presente para intimá-la para tomar ciência da sentença que julgou improcedente a pretensão punitiva estatal destilada na denúncia de fls. 2d/3d para ABSOLVER o acusado Daniel Fernandes do Nascimento da imputação que lhe fora dada na denúncia, no prazo de 15 (quinze) dias. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no hall de entrada desta secretaria criminal, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no DJE - Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2016. Joaquim Francelino dos Santos - Escrivão Judiciário.

